



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 007/93

DE 16 DE MARÇO DE 1993.

FIXA O LIMITE DE LIGAÇÕES
DDD (DISCAGEM DIRETA A
DISTANCIA), PARA O EXER-
CÍCIO DE 1993.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rondon do Pará, promulga a seguinte Resolução:


Art. 1º - Fica fixado a partir desta data, o limite máximo de ligações DDD (Discagem Direta a Distância).

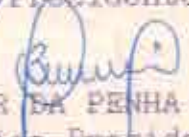
Art. 2º - Cada Vereador terá direito a 03 (três) ligações por semana, ou seja 09 (nove) minutos sem direito a acumular para a semana seguinte.


Art. 3º - O Vereador que exceder o limite permitido terá, na semana seguinte, reduzido o direito constado no artigo 2º tanto quantos minutos forem o excedente.


Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 002/92 e todas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 16 de março de 1993.


EDUARDO RIBEIRO DE AQUINO FILHO
Presidente


OSMAR DA PENHA BORGES
Vice-Presidente


RUBEM EL BARATA MACHADO
1º Secretário


ROSALIO SILVA AMARAL
2º Secretário